



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº046/2026

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº046/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA DALMO NATAN DOS SANTOS PORFIRIO. NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.358.190/0001-77, com sede à Avenida Guararapes, 2114, centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **GIOVANNI DE LIMA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 013.619.124-05, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **32.754.050 DALMO NATAN DOS SANTOS PORFIRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.754.050/0001-50**, com sede na Rua Da Galinha-D'angola, nº 101, Bairro Dom Avelar- Petrolina-PE, CEP: 56.326-230, representante exclusiva do(a) Artista **DALMO NATAN**, neste ato representado pelo Sr. **DALMO NATAN DOS SANTOS PORFIRIO**, brasileiro, empresário, CPF nº 084.279.984-22, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, em conformidade com os preceitos de direito público, em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, acordam **ADITAR o Contrato Administrativo Nº046/2026**, consoante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula específica no Contrato Administrativo Nº046/2026, estabelecendo restrições à apresentação artística em razão das vedações previstas na legislação eleitoral aplicável aos eventos custeados ou subvencionados pelo Poder Público no ano eleitoral de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS**

**2.1.** Considerando que o evento objeto do Contrato Nº046/2026 será custeado com recursos públicos no ano eleitoral de 2026, as partes ajustam que a execução da apresentação artística deverá observar rigorosamente as vedações previstas na legislação eleitoral, especialmente a Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e a Lei Complementar nº 64/1990.

**2.2.** Durante a realização da apresentação artística, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a:



- I – Abster-se de realizar qualquer manifestação de natureza político-partidária;
- II – Não promover, direta ou indiretamente, candidatos, pré-candidatos, partidos políticos, coligações ou federações partidárias;
- III – Não realizar pedidos explícitos ou implícitos de voto;
- IV – Não mencionar nomes, números, slogans, jargões de campanha, símbolos partidários ou qualquer elemento que possa caracterizar propaganda eleitoral;
- V – Não permitir a exibição, no palco ou durante a apresentação, de bandeiras, faixas, cartazes, camisetas, jingles ou quaisquer materiais que remetam à disputa eleitoral;
- VI – Não associar a apresentação artística à imagem de autoridades, gestores públicos, pré-candidatos ou candidatos, de forma que possa caracterizar promoção pessoal ou favorecimento eleitoral.

**2.3.** As restrições previstas nesta cláusula aplicam-se exclusivamente ao contexto da apresentação artística custeada com recursos públicos, não implicando qualquer limitação à liberdade artística fora da execução contratual.

**2.4.** O(A) CONTRATADO(A) autoriza expressamente e de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, a gravação audiovisual integral de todas as apresentações artísticas objeto deste contrato, comprometendo-se a não impedir ou dificultar a execução de tais gravações pela equipe técnica do MUNICÍPIO ou por terceiros por este designados.

**2.4.1.** As gravações serão realizadas em formato de áudio e vídeo, com qualidade técnica adequada à preservação do conteúdo, e ficarão sob custódia do MUNICÍPIO para fins de:

- a) Comprovação do fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Demonstração de boa-fé no cumprimento das vedações eleitorais previstas na legislação;
- c) Atendimento a requisições do Ministério Público Eleitoral, Justiça Eleitoral e demais órgãos de controle;
- d) Fiscalização e acompanhamento de políticas públicas.

**2.5.** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a orientar toda a sua equipe técnica, músicos,



dançarinos, produtores e demais colaboradores quanto às vedações eleitorais ora estabelecidas, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dessas obrigações durante toda a execução da apresentação artística.

**2.6.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá infração contratual grave, ensejando a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da responsabilização civil e criminal do(a) CONTRATADO(A).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**3.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e seus termos aditivos, firmado entre as partes, que não colidirem com o presente instrumento, declarando as partes inexistir, até a presente data, desequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICIDADE**

**4.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet, na forma prevista no art. 94 e art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, VI, Portaria GM/MS nº 2.567/2016, devendo observância ao art. 11 da Portaria GM/MS nº 2.567/2016 e realizar a divulgação no Portal da Transparência do Município, em conformidade com o art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Petrolina/PE, 13 de fevereiro de 2026.

GIOVANNI DE LIMA COSTA  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E  
INOVAÇÃO**  
CONTRATANTE



**32.754.050 DALMO NATAN DOS SANTOS PORFIRIO  
DALMO NATAN DOS SANTOS PORFIRIO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente

DALMO NATAN DOS SANTOS PORFIRIO

Data: 14/02/2026 12:53:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 359E-FC6B-6424-C146

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALMO NATAN DOS SANTOS PORFIRIO (CPF 084.XXX.XXX-22) em 14/02/2026 12:53:40 GMT-03:00  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ PEDRO MIGUEL SIMÕES NOGUEIRA BRANCO (CPF 020.XXX.XXX-81) em 20/02/2026 10:59:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIOVANNI DE LIMA COSTA (CPF 013.XXX.XXX-05) em 20/02/2026 14:03:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIANA KALINE DE BARROS NASCIMENTO BRITO (CPF 076.XXX.XXX-00) em 23/02/2026 09:44:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/359E-FC6B-6424-C146>